DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11057/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5521/2024
PROTOCOLO	: 2339578
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WELINTON BACHEGA BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

Trata o presente processo de Controle Prévio à licitação, Concorrência n.º 013/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação e reforma do velório municipal, na cidade de Nova Andradina- MS, no valor estimado de R$ 1.194.442,90 (um milhão cento e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

A Divisão de Fiscalização constatou divergências relevantes e que poderiam induzir a erros de cálculo, atrasos, reprogramações e danos ao erário (ANA - DFEAMA - 14253/2024 – peça n.º 46). Regularmente intimado, o gestor apresentou justificativas que foram passíveis de aceite, ressalvado item que não possuía preços referenciais (ANA - DFEAMA - 16584/2024 - peça n.º 64).

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo prosseguimento do feito, com o envio do processo ao cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior, com fundamento no inciso I, alínea "a", do artigo 121, em conjunto com os artigos 155 e 156, todos do Regimento Interno (PAR - 3ª PRC - 13207/2024 – peça n.º 67).

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente processo, para fins de controle posterior, nos termos dos artigos 155 c/c art.156, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, determinando o retorno dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.